



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARI-PB

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO “PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA” NO MUNICÍPIO DE MARI-PB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica Autorizado a instituição no município de Mari-PB, o “PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA”, que tem como objetivo proporcionar terapia educacional, que utiliza os recursos do cavalo, dentro de uma abordagem interdisciplinar, na área de Saúde, Educação e Esportes, buscando o desenvolvimento físico, psíquico e social de pessoas com deficiência físicas e intelectuais, distúrbios comportamentais e/ou dificuldades de aprendizagem, assim como vítimas de acidentes que tenham possibilidade de melhora do quadro clínico.

**Parágrafo Único.** Equoterapia é um método terapêutico e educacional, o qual por meio de abordagem transdisciplinar, utiliza o cavalo para o desenvolvimento das pessoas com deficiências, buscando melhorias significativas em suas condições Biopsicossociais.

**Art. 2º.** O Programa Municipal de Equoterapia consiste no atendimento à saúde e educação às pessoas com necessidades específicas; na área de habilitação, reabilitação e social, sendo indicada também às pessoas com distúrbios evolutivos e/ou comportamentais.

**Parágrafo Único.** A Equoterapia mencionada no “caput” é reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina como método terapêutico (parecer nº 06/97, de 9 de abril de 1997);

**Art. 3º.** A prática da equoterapia é condicionada a parecer favorável em avaliação médica, psicológica e fisioterápica.

**Art. 4º.** Os locais para a prática da Equoterapia devem ser dotados de instalações apropriadas e cavalos devidamente adestrados para este fim.

**Art. 5º.** O Programa Municipal de Equoterapia, através do Secretaria de Saúde, em conjunto com a Secretaria de Educação, poderá firmar convênio com entidades, órgãos públicos, associações, instituições de ensino e similares, para o desenvolvimento de suas atividades técnicas de equoterapia.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da implantação do Programa Municipal de Equoterapia ocorrerão por conta de dotações orçamentarias próprias da Secretaria de Saúde naquilo que corresponder a profissionais da Saúde e Secretaria Municipal de

Educação aquilo que corresponder aos profissionais de Educação, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO VEREADOR MAGDIEL NASCIMENTO DA SILVA DE MARI-PB.  
Mari, 02/04/2024.

  
MAGDIEL NASCIMENTO DA SILVA

Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARI-PB**

Justificativa do Projeto de Lei nº \_\_\_\_ de 02 de abril de 2024.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares desta Casa de Leis, o Projeto de Lei que **“INSTITUI O “PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA” NO MUNICÍPIO DE MARI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto de lei tem por objetivo criar o Programa Municipal de Equoterapia, visando atender às pessoas com deficiências físicas ou mentais, distúrbios comportamentais e vítimas de acidentes.

A equoterapia é um método terapêutico reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina (parecer nº 06/97, de 9 de abril de 1997), que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com necessidades especiais (física e/ou mental), requerendo para isso a integração de três elementos: terapeuta, praticante e cavalo.

A equoterapia contribui para o desenvolvimento do equilíbrio, aperfeiçoamento da coordenação, para a normalização do tônus muscular, desenvolvimento da força muscular conscientização do próprio corpo, comunicação, sociabilização, relaxamento, confiança em si mesmo e autoestima.

Para o praticante da equoterapia, o cavalo torna-se uma experiência nova e um desafio estimulante, o mesmo passa a não perceber que está praticando reabilitação.

A equoterapia possibilita o desenvolvimento global, o ajustamento pessoal e a independência, em igualdade de condições com os demais cidadãos, consideradas as diferenças individuais, viabilizando a inclusão das pessoas portadoras de necessidades especiais.

O projeto foi aprovado em diversas Câmaras Municipais tais como: Rio Branco, União da Vitória, Caçapava, etc., sendo de autoria dos vereadores.

Nestes termos, submete-se o Projeto de Lei ora apresentado à apreciação desta Casa de Leis, por sua importância e alcance social, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Assim, por todo o exposto, é de suma importância a aprovação deste projeto de lei, razão pelo qual contamos com o apoio dos nobres pares.

Gabinete do Vereador Magdiel Nascimento da Silva.

Mari-PB, 02/04/2024.

MAGDIEL NASCIMENTO DA SILVA

Vereador